



PROCESSO N° : 12.865-1/2010
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 11.090-6/2016
EMBARGANTE : SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO : MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO
OAB/MT N° 15.436
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, ex-Prefeito Municipal de Várzea Grande, sendo representado neste ato por seu procurador Sr. Maurício Magalhães Faria Neto, OAB/MT nº 15.436, em face do Acórdão nº 229/2016-TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 02/05/2016 e republicado no dia 13/05/2016, na edição nº 867, que julgou parcialmente procedente a representação de natureza interna, com aplicação de multa e restituição de valores ao cofres públicos.

Em análise preliminar, verifico que o presente recurso é cabível, tendo sido interposto por parte legítima e de forma tempestiva, estando, portanto, preenchidos todos os requisitos necessários à sua admissibilidade, os quais se encontram consignados na íntegra do art. 273 da Resolução Normativa nº. 14/2007, razão porquê concluo pelo seu recebimento, em observância ao que disciplina o art. 276 deste mesmo diploma.

Cumpre-me salientar, que as razões recursais tratam de matéria exclusiva de direito, motivo pelo qual **determino** o encaminhamento dos autos ao



Ministério Público de Contas para emissão do parecer, nos termos do art. 280 do RITCE/MT.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 08 de junho de 2016.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator